

LEI Nº 6172

Atribui Verba de Representação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos funcionários detentores de cargos das classes de Procurador dos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo, criados pela Lei nº 5732, de 31 de dezembro de 1985, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Município ou nos órgãos jurídicos das Autarquias, é atribuída Verba pela Representação Judicial e Extrajudicial, correspondente a duas vezes e meia (2,5) o valor do padrão de vencimento, na Referência "A", dessas mesmas classes.

Parágrafo único - A vantagem instituída neste artigo é extensiva aos Assessores para Assuntos Jurídicos quando no exercício da representação judicial mediante outorga de instrumento procuratório pelo Prefeito.

Art. 2º - A percepção da Verba de Representação é compatível com a Gratificação por Regime Especial de Trabalho e com o regime da parcela autônoma de que tratam o artigo 112 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e demais disposições legais em vigor.

Parágrafo único - Sobre a Verba de Representação não incidirão quaisquer outras vantagens.

Art. 3º - A Verba de Representação será mantida ao Procurador nos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, V, VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

.....

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLI	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	16-08-88	15				018410.88.0	x		14

.....

Art. 4º - A Verba de Representação será incorporada ao provento do funcionário que se aposentar no cargo de Procurador, desde que tenha desempenhado encargos de representação judicial do Município ou de suas Autarquias pelo período mínimo de dois (2) anos.

Art. 5º - O provento dos funcionários que se aposentaram no cargo de Procurador ou de Assessor para Assuntos Jurídicos, desde que satisfeita a condição estabelecida no artigo anterior, será revisado para inclusão da vantagem instituída por esta Lei.

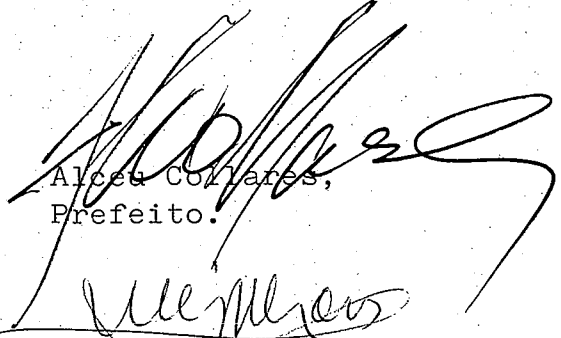
Parágrafo único - Independente da condição estabelecida no art. 4º desta Lei, serão também revisados os proventos dos que se aposentaram no cargo de Procurador ou de Assessor para Assuntos Jurídicos até 31 de dezembro de 1987.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, se necessários a sua cobertura.

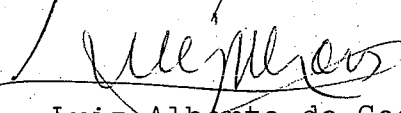
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de outubro de 1988.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de agosto de 1988.

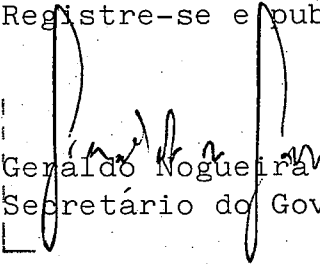


Alceu Collares,
Prefeito.



Luiz Alberto da Costa Chaves,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.



Geraldo Nogueira da Gama,
Secretário do Governo Municipal.